

Governo geral do Estado do Brasil e Vice Reinado da Nova Espanha: comparação de poderes e influências castelhanas no império português

Francisco Carlos Cosentino¹

Esse trabalho propõe comparações entre o governo geral do Estado do Brasil e o Vice Reinado da Nova Espanha. Compara os poderes dessas duas instituições de governo e analisa as influências castelhanas que foram introduzidas durante o período em que a monarquia portuguesa fez parte da monarquia compósita espanhola e permaneceram após 1640 nos procedimentos da governação da monarquia portuguesa e nas suas conquistas ultramarinas.

1. As monarquias ibéricas e os governos das suas conquistas americanas

As monarquias ibéricas transferiram para as suas conquistas tropicais suas formas e práticas de governo corporativas, jurisdicionais e sinodais. No caso espanhol, a monarquia espanhola foi uma “monarquia compósita” (ELLIOTT: 2003, p. 65-91) nos séculos XVI e XVII que “estaba formada por reinos e dominios de dos tipos: los adquiridos por herencia o unión dinástica y los adquiridos por conquista” (ELLIOTT: 2006, 192). Nessa monarquia composta de reinos/nações, “el Rey tiene un doble papel: garantiza tanto la unidad del conjunto como la diversidad de sus componentes” (BRAVO LIRA: 2004, 375). Como os monarcas não tem como residir em todos os reinos, só eventualmente os visita, vive-se nas monarquias compósitas uma situação peculiar de “ser um reino de monarca ausente” (BOUZA ALVAREZ: 2000, 114) já que “el absentismo real era un rasgo ineludible de las monarquias compuestas” (ELLIOTT: 2003, 73). Nesse contexto de um reino com rei distante e ausente, a lembrança da plenitude monárquica exigia expedientes que remediasses a inexistência da presença régia, condição primeira da conservação das monarquias. A “creación de órganos institucionales nuevos al más alto nivel de gobierno, y a la utilización de prebendas para ganar y conservar la lealtad de las antiguas elites administrativas y políticas” (ELLIOTT: 2003, 73) constituiu-se em um expediente importante, mas não era o único. Ao lado dos diversos conselhos e da Corte madrilenha, o vice-rei, como representante

¹ Professor Adjunto do Departamento de História da Universidade Federal de Viçosa. Esse trabalho é um dos resultados da pesquisa que resultou do Edital Universal (2008-2010) da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG)

de “nuestra Real persona”², como veremos mais a frente nesse trabalho, também contribuía para simbolizar a figura do rei ausente. Ou seja, tinham os vice-reis papel fundamental na gestão das várias partes da monarquia espanhola na medida em que “incorporaban a su cargo el nivel superior de todas las funciones del soberano en el territorio que se les encomendaba gobernar en su nombre” (RIVERO RODRÍGUEZ: 2008, 47).

Essa monarquia compósita possuía um funcionamento sinodal, jurisdicional e corporativo e não se fundava numa “lógica centralizadora y uniformadora, sino que se basaba en una asociación imprecisa de todos sus territorios, una lógica muy diferente de la del soberano y centralizador estado-nación” (CAÑEQUE: 2001, 11). O papel dos monarcas era a de “representar a la unidad del cuerpo, y, por el otro, la de mantener la armonía entre todos sus miembros, y garantizar a cada cual sus derechos y privilegios, o en una palabra, la de hacer justicia” (CAÑEQUE: 2001, 11), finalidade máxima das monarquias de Antigo Regime.

No caso português o questionamento dos argumentos tradicionais e recorrentes sobre a monarquia portuguesa fez com que Antonio Manuel Hespanha (HESPANHA:1994) reconstruísse as caracterizações feitas a respeito da monarquia lusitana durante o Período Moderno, negando o seu caráter absolutista até o século XVIII ao constatar que,

(...) o poder real partilhava o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia; o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica (*ius commene*) e pelos usos e práticas jurídicos locais; os deveres políticos cediam perante os deveres morais (graça, piedade, misericórdia, gratidão) ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e de clientes; os oficiais régios gozavam de uma proteção muito alargada dos seus direitos e atribuições, podendo fazê-los valer mesmo em confronto com rei e tendendo, por isso, a minar e expropriar o poder real. (HESPANHA: 2001,166-167)

Assim sendo, ressaltando a natureza corporativa da monarquia indicou que os reis personificassem o reino na concepção própria do ordenamento corporativo: a tarefa de governar pertencia ao monarca e aos seus auxiliares, ministros, tribunais e conselhos, pois o rei era a cabeça do reino e comandava os membros e órgãos restantes (ministros,

² *Recopilacion de Leyes de los Reynos de las Indias, Tomo I, libro III, tit.II*. Madrid: Imprenta Nacional del Boletín Oficial del Estado, 1998, p. 543. A partir de agora, RLRI.

tribunais, conselhos) tidos como extensões do seu corpo, “órgãos” que permitiam a realização da sua ação política, pois eram os seus “olhos”, “ouvidos” e “mãos”³. O poder real agia como um centro coordenador, garantindo que cada parte do aparelho político-administrativo desempenhasse suas funções e preservasse sua autonomia funcional⁴. Nessa estrutura política os monarcas atuavam como árbitros que buscavam a manutenção da harmonia, paz e segurança, evitando a intromissão de funções e competências entre os diversos órgãos político-administrativos.

Nos últimos anos, embalados pela renovação dos estudos da política, recentemente tem-se caracterizado a monarquia portuguesa como uma monarquia pluricontinental⁵. Uma monarquia que era “a cabeça de um desproporcionado império colonial, que fornecia à coroa portuguesa recursos financeiros largamente independentes da pressão tributária sobre o interior do território” (MONTEIRO: 2007, 24), sendo que, essa “monarquia coincidiu sempre com o reino, apoiada nos proventos das suas ‘conquistas’” (MONTEIRO: 2007, 25). Como afirma o próprio Nuno Gonçalo Monteiro em trabalho mais recente a respeito dessa dependência as rendas das conquistas ultramarinas,

Desde os primórdios da época moderna, na maior parte das conjunturas, era o império que, direta ou indiretamente, sustentava a monarquia, fornecendo em regra, pelo menos, metade dos seus réditos. Através das receitas das alfândegas, que raras vezes representaram menos de um quarto do total e muitas vezes se aproximaram da metade; depois, através dos vários monopólios ligados ao império; e, por fim, por via dos impostos diretos, em particular sobre metais e pedras preciosas. (MONTEIRO: 2009, 71-72)

O que pretendemos com essa brevíssima caracterização das monarquias espanhola e portuguesa é ressaltar que se queremos entender a verdadeira natureza do poder dos vice-reis espanhóis e dos governadores gerais portugueses em toda a sua complexidade – e em consequência disso, a política luso-espanhola adotada nesse continente –

³ “Este entendimento do governo estava inevitavelmente associado à imagem da sociedade como um corpo, como um organismo não apenas místico mas também de contornos humanos. Nesse corpo, o Príncipe significava a cabeça, “os nobres são os braços[...] e o pouo he o Corpo da Republica” (CARDIM:1998, 20).

⁴ Estamos diante de uma organização social “natural, nada escindida y en nada artificial. Aquí no se plantea la distinción de espacios, privado de libertad y público de poder; aquí no existe el problema de la artificialidad de un orden político”(CLAVERO:1991,42).

⁵ Ver a esse respeito também, COSENTINO: prelo.

devemos ver os vice-reis hispânicos e os governadores gerais lusitanos como os seus contemporâneos os viam, examinando a cultura política da monarquia em Espanha e Portugal cujos princípios, como demonstramos anteriormente, eram muito diferentes dos que se fundamentam no paradigma estatal⁶.

2. Governadores gerais e vice-reis: os poderes e as semelhanças entre esses ofícios superiores

Os governadores gerais do Estado do Brasil eram servidores da monarquia portuguesa providos de poderes que lhe davam, de maneira limitada, dignidade real (COSENTINO:2009). Detinham e exerciam, por delegação do monarca português, *regalias*⁷, poderes próprios do ofício régio. Ou seja, certas prerrogativas de poder e funções desempenhadas pelo ofício régio numa monarquia de Antigo Regime, como era a portuguesa, foram transferidos aos governadores gerais. Como representantes do rei, os governadores gerais receberam funções que possibilitaram ao monarca português, mesmo que distante, exercer no Brasil certos poderes que não poderiam ser exercidos se, para cá, não tivessem sido enviados esses oficiais, com a gama de poderes que dispunham. Os regimentos e as cartas patentes dos governadores gerais estabeleceram as regras de funcionamento dessa forma de governo e os poderes desses oficiais responsáveis. Nesses documentos estavam as orientações que estabeleciam a delegação dos poderes régios – à regalia – transferidos para os governadores.

Por ser um dos postos elevados do Império ultramarino português a escolha dos governadores gerais para a América portuguesa era tratada como matéria de alta política: a sondagem dos nomes, a formação das preferências e a escolha do governador, seguiram um mesmo procedimento. A documentação e a historiografia indicam que predominaram, na maior parte do tempo, a atuação do Conselho de Estado e a escolha dos monarcas.

Sendo um ofício delegado, a nomeação de um governador geral resultava da confiança do monarca e exigia, para a provisão do ofício e a investidura no cargo, a

⁶ Adaptação retirada CAÑEQUE: 2001, 13.

⁷ A *regalia*, conforme afirmou Bluteau, era “(...) hum sinal exterior, demonstrativo da autoridade, & Magestade Real” (BLUTEAU: S/D, vol. VII, 193). A *regalia* era constituída pelos poderes efetivos que definiam aquilo que, por direito, formavam os diversos espaços em que eram exercidas as atribuições próprias do ofício régio. Novamente, recorrendo a Bluteau, “As regalias essenciaes são fazer leys, investir Magistrados, eger Ministros dignos, & beneméritos, bater moeda, por tributos, & a seus tempos publicar guerra, & fazer pazés”. (BLUTEAU: S/D, vol. VII, 193).

cerimônia do *preito & menagem*, rituais que selavam um compromisso e simbolizavam a delegação dos poderes, dando legitimidade ao exercício do cargo (COSENTINO: 2009, 65-101). Essas cerimônias estabeleciam relações pessoais entre o rei e os seus servidores, necessárias devido à ordem jurisdicional vigente, davam uma relativa coerência e unidade na ação governativa e consistência e legitimidade às práticas delegativas de poder.

A organização dos vice-reinados espanhóis em terras americanas deve-se por um lado a “la consolidada práctica que a estas alturas tenía la monarquía española de utilizar virreyes para el gobierno de amplios distritos territoriales peninsulares y mediterráneos” (BERMÚDEZ: 2004, 282), por outro, “asume también la experiencia e peculiaridad indiana” (BERMÚDEZ: 2004, 282). Ou seja, o ofício de vice-rei da Nova Espanha foi à síntese que reúne a experiência da prática vice-reinal espanhola com as peculiaridades da América hispânica.

Os vice-reis espanhóis da América eram representantes de “nuestra Real persona”⁸ o que dava a eles, ainda segundo as mesmas leis “el gobierno superior, hagan y administren justicia igualmente á todos nuestros súbditos y vassalos, y entiendan en todo lo que conviene al sosiego, quietud, enoblecimiento y pacificación de aquellas Provincias”⁹. Assim sendo, conforme Solórzano Pereyra, os vice-reis, “tienen y ejercen el mismo poder, mano y jurisdicción que el rey los nombra y ésa no tanto delegada, como ordinária” (SOLÓRZANO PEREYRA: 1996,2119) pois, “donde quiera que se da imagen de otro, allí se da verdadera representación de aquel cuya imagen se trae o representa” (SOLÓRZANO PEREYRA: 1996,2120). Por isso mesmo, os vice-reis como representação da pessoa régia “en Cataluña y otras partes los llaman ‘alter Nos’ por esta omnímota semejanza o representación” (SOLÓRZANO PEREYRA: 1996,2119). Os vice-reis “tienen y ejercen el mismo poder, mano y jurisdicción que el rey los nombra” (SOLÓRZANO PEREYRA: 1996,2119)e, com isso, usam das dignidades próprias da pessoa real.

A natureza de ofício dos cargos, mesmo aqueles com distinção de ministros¹⁰, como são os que estamos analisando, fazia com que uma nomeação resultasse da

⁸ *Recopilacion de Leyes de los Reynos de las Indias, Tomo I, libro III, tit.II*. Madrid: Inprenta Nacional del Boletín Oficial del Estado, 1998, p. 543. A partir de agora, RLRI.

⁹ RLRI, tomo I, libro III, tit. II, p. 543.

¹⁰ Ministro era “Aquele de quem o Principe fia a administração de cousas concernentes ao governo”

confiança do monarca que exigia em contrapartida, fidelidade. Os vice-reis da Nova Espanha prestavam juramento ao rei que, conforme indica Solórzano Pereyra, se já não tivesse sido feito, poderia ser realizado ao chegar às Índias. Conforme esse jurista, “se requiere que haya jurado y jure usar y administrar bien y fielmente el oficio, si ya no es que traiga hecho este juramento desde España en manos del rey que le proveyó para el, o de su Consejo Supremo” (SOLÓRZANO PEREYRA: 1996,2173). Segundo Covarrubias, o “juramento solene, en favor del rey, o señor” (COVARRUBIAS: 2003, 837) é denominado homenagem que, ainda segundo ele, significa “*Fides Publica*”.

As fórmulas de tratamento utilizadas para os governadores gerais e para os vice-reis se constituem em importante elemento comparativo. Os vice-reis e governadores das partes da Índia¹¹ deveriam ser chamados por *Senhoria*, forma de tratamento distintiva que simbolizava status elevado, pois, esse tratamento, “Em Portugal se falla aos Condes,& a algus Ministros” (BLUTEAU: s/d, vol. VII, 582). Essa forma reputava ao detentor do ofício de governador, prestígio assemelhado a um conde – ou seja, a um nobre com título – ou funcionário de grau elevado, reforçando a nossa compreensão quanto à natureza elevada – ao contrário do que a historiografia sempre indicou – desse cargo (COSENTINO: 2009).

Também os vice-reis da Nova Espanha recebiam o mesmo tratamento dispensado aos governadores gerais do Estado do Brasil. A *Recopilacion de Leyes de los Reynos de las Índias* estabelecia que “á los Vireyes se les llame Señoría por escrito y de palabra al tiempo que nos sirvieren en estos cargos”¹². Segundo Covarrubias, o sentido do termo *Senhoria* na Espanha dos Seiscentos é semelhante ao significado em Portugal: “Es la cortesía que se da a los señores titulados. Señorear, es sujetar” (COVARRUBIAS: 2003, 934). Ou seja, também na Espanha o termo tem uma natureza social distintiva e que atribuí à aquele que o utiliza uma posição hierarquicamente superior¹³.

(BLUTEAU: s/d, vol. V, 499).

¹¹ “Que nas partes da Índia escrevão o fallem por *Senhoria* ao Vice-rey, ou Governador dellas todas as pessoas que la andarem” Ver BNRJ – SM. Regimentos e Estilos da Casa Real e Secretaria de Estado. I, 14, 3, 21

¹² RLRI, Tomo I, Libro III, tít. XV, p. 643

¹³ Pertenciam a 1ª nobreza, 61% dos vice-reis nomeados para a Nova Espanha (1535-1701), 58 % dos vice-reis enviados ao Peru (1535-1705) e 75% dos governadores gerais do Estado do Brasil (1591-1702) conforme CUNHA, MONTEIRO: 2005, 223.

Por fim, se os governadores gerais recebiam regimentos para ordenar sua ação governativa na conquista portuguesa da América, aos vice-reis eram dadas *Instrucciones*. Por meio da comparação desses dois tipos de documentos ordenadores da governação dos servidores cimeiros dos governos ibéricos em terras americanas que podemos constatar um dos aspectos que nos permitem constatar a presença de um modo de governar castelhano que foi deixado em Portugal pela união peninsular.

3. Um modo de governar castelhano: a comunicação entre as conquistas e o centro do império.

Portugal foi integrado a monarquia espanhola na União Ibérica “como reino herdado, em regime de agregação” (BOUZA ALVAREZ: 2000, 113) mantendo “todos os traços que o tornavam uma entidade política reconhecível, um reino que o era por si mesmo, através do exercício do exclusivismo reinícola baseado no princípio de natureza” (BOUZA ALVAREZ: 2000, 113), entretanto, devido as muitas necessidades criadas pela ação governativa vivenciou alterações na sua organização e no funcionamento dos órgãos de governo da monarquia portuguesa¹⁴. Por outro lado, algumas das novidades e mudanças trazidas pelo governo dos Filipes, já vinham se manifestando como tendência ou necessidades da organização e funcionamento da monarquia lusitana desde meados do século XVI e ganharam mais força por causa da capacidade “expansiva do modelo castelhano” (HESPANHA: 1989, 51). Em algumas áreas do governo, o chamado modelo castelhano procurou se impor¹⁵ e, teve sucesso. Em outros, este modelo ocasionou conflitos e resistências, como as medidas relativas à imposição de uma moderna estrutura financeira e ao fisco origem de muitas manifestações de descontentamento e revoltas¹⁶.

Vivia-se na monarquia espanhola uma situação peculiar, porém não exclusiva, de “ser um reino de monarca ausente” (BOUZA ALVAREZ: 2000, 114) já que “el

¹⁴ Em traços mais gerais, os monarcas castelhanos “desenvolveram o esboço de sistema polisinodal que encontraram em Portugal e injectaram na administração uma dinâmica cada vez mais consultiva” (OLIVAL: 2006, 133) constituindo o que Albaladejo nomeia como “um verdadero *régimen* de organismos colegiados” (FERNÁNDEZ ALBALADEJO: 1993, 89).

¹⁵ Como exemplos, temos a publicação do regimento do Desembargo do Paço em 1582, o da Casa de Suplicação (1605), a criação da Relação do Porto (1582), a criação do Conselho da Fazenda (1591), além das Ordenações, aprovadas em 1603.

¹⁶ Em 1578, a Alfândega de Lisboa recebeu seu foral e regimento, em 1591, organizado o Conselho da Fazenda, foi impresso o seu regimento. O início dos reajustes de impostos e criação de novos, ainda no final do governo de Felipe II, no final do século XVI, deu início as primeiras manifestações de descontentamento.

absentismo real era un rasgo ineludible de las monarquias compuestas” (ELLIOTT: 2003, 73). Nesse reino com rei distante e ausente, a lembrança da plenitude monárquica exigia expedientes que remediasssem a inexistência da presença régia, condição primeira da conservação das monarquias. Felipe II ordenou uma rede de comunicações regulares para suprir a ausência do monarca que estava ausente, na maior parte do tempo, dos seus reinos forjando a figura do rei caseiro, rei ausente de uma monarquia composta de dimensões imperiais e mundiais, unindo “dos de los tópicos que mayor fortuna han alcanzado entre los muchos que se forjaron alrededor de la figura de Felipe II: el de rey papelero y el de rey oculto. (...) ambos tienen que ver directamente con la particular forma de presentarse que siguió el rey” (BOUZA ÁLVAREZ: 1998, 50). Essa dupla imagem complementar de oculto e papaleiro, que caracterizou o primeiro Felipe Áustria, mas também marcou os dois seguintes monarcas da união peninsular, originou uma monarquia e um império, gerido pelo uso da pena, tinta e papel. Era com esses “instrumentos com que a coroa espanhola respondia aos inéditos desafios da distância implícitos na posse de um império de amplitude mundial” (ELLIOTT: 1997, 287) e que resultaram num fluxo regular e permanente dos registros de informações, sistematicamente trocados entre o centro político da monarquia suas partes e seu império ultramarino.

Essa prática governativa adotada na administração dos reinos foi uma orientação introduzida gradativamente no reino de Portugal, no seu império ultramarino e, particularmente na governação do Estado do Brasil. Com Diogo de Mendonça Furtado, tivemos um regimento¹⁷ que sintetizou as preocupações e as alterações do governo dos Áustrias espanhóis em relação ao Estado do Brasil. Esse regimento ordenou atribuições, aprofundou os poderes delegados recebidos pelos governadores e estabeleceu como obrigação dos governadores o envio sistemático e regular de informações.

Nos regimentos de Gaspar de Sousa e Diogo de Mendonça Furtado encontramos diversas instruções que enfatizavam a necessidade do estabelecimento de comunicação regular entre o governo do Estado do Brasil e o centro do poder em Lisboa/Madri. A primeira instrução dessa natureza é aquela que indicava a elaboração de um registro sistemático, denominado Livro do Estado, acompanhado de um relatório anual

¹⁷ Os três regimentos elaborados durante a União Ibérica foram o de Francisco Giraldes (1588), Gaspar de Sousa (1612) e Diogo de Mendonça Furtado. Eles estão disponíveis em MENDONÇA: 1972, e, Arquivo Público do Estado da Bahia(APEB). S.C., estante 1, caixa 146, livro 264.

atualizador que mapearia a situação das capitânias, os funcionários régios em cada uma delas, as despesas com eles e as rendas da Fazenda régia¹⁸.

Com o objetivo de garantir o fluxo de informações e recebimento de ordens, esses regimentos instruíam sobre o controle dos navios que chegavam ao Estado do Brasil, “se levam despachos meus para vós, e que vô-los entreguem, ou certidão do Secretário das matérias do Estado do dito Conselho, de como as pediram e se lhes não deram”¹⁹ indicando os danos causados à governação quando as correspondências remetidas para o ultramar não eram recebidas.

Os regimentos indicavam que o monarca deveria ser informado de tudo o que acontecia nas terras brasileiras conforme podemos constatar no de Gaspar de Sousa,

Hei por escusado dizer-vos e encomendar-vos que sejais mui contínuo em me escrever e avisar de todas as cousas que sucederem, e de que entenderdes convém ser avisado, assim do que a experiência vos mostrar ser necessário para bom govêrno dêle, como do procedimento das pessoas que nêle me servem, o que fareis com todos os navios que partirem das partes e lugares onde vos achardes, sem vir nenhum sem carta vossa, inda que seja repetindo o já escrito.²⁰

O regimento de Diogo de Mendonça Furtado ordenou com mais precisão o envio de informações para o governo luso-espanhol, indicando, discriminadamente, os órgãos para onde deveriam ser enviadas as diferentes informações. Segundo ele,

Das materias de Estado de que me houverdes de dar conta tocantes a vossa obrigação me avizareis por via dos meos Secretários de Estado, que assistem nesta Cidade em a Corte e na Corte de Madrid, das da Fazenda por via do meo Conselho della das da Índia pelo do Desembargo do Paço e dos Ecleziasticos pela Meza da Consciência e Ordens e assim o cumprireis inteiramente tendo particular cuidado de dividir os negócios de maneira que não venhão de lá encaminhados de diferente modo de que neste Capitulo se vos aviza.²¹

Essa ordenação dos despachos envolvendo a conquista americana e o centro da monarquia também foi adotado para os despachos em Portugal, a partir do reinado de Felipe III. O processo tinha início no vice-rei de Portugal que os encaminhava ao órgão

¹⁸ Regimento de Gaspar Sousa (MENDONÇA: 1972, 434) e Regimento de Diogo de Mendonça Furtado (APEB, S.C., estante 1, caixa 146, livro 264, p. 112v.-113).

¹⁹ MENDONÇA: 1972, 435 e APEB, S.C., estante 1, caixa 146, livro 264, p. 113v.

²⁰ MENDONÇA: 1971, 435-436. No regimento de Diogo de Mendonça Furtado o mesmo está dito (APEB, S.C., estante 1, caixa 146, livro 264, p. 115)

²¹ APEB, S.C., estante 1, caixa 146, livro 264, pp. 114.

apropriado, conforme o tema do pedido, sendo depois remetido ao conselho de governo, daí para o Conselho de Portugal e por fim ao valido ou rei (OLIVAL: 2006, 137-140).

Essa cultura epistolar, segundo Fernando Bouza Alvares, era importante por três sentidos diferentes e, no meu entendimento, complementares. Segundo ele,

En primer lugar, vino a ser un medio inexcusable en el desempeño de los empleos a los que pudiera llevarlos el servicio a los monarcas; en segundo, fue un instrumento necesario para la gestión de sus patrimonios señoriales; y, en tercer lugar, les valió tanto para forjar relaciones de grupo como para dar signos de su egregia diferencia estamental. (BOUZA ALVARES: 2005, 134)

Assim sendo, do ponto de vista da monarquia castelhana, ao se tornar um conjunto imperial de territórios europeus e ultramarinos, percebeu-se a necessidade de governar utilizando em larga escala o papel e a tinta para manter a unidade político-administrativa desses territórios como também fazer circular as ordens e informações essenciais para a efetivação da governação, oriunda do centro político madrileno. Ou seja, “El recurso extremo a la forma escrita aparece, así, vinculado al problema general del ocultamiento de su propia persona que practicó Felipe II y puede ser, consecuentemente, analizado como una parte más de la construcción de la majestad real” (BOUZA ÁLVAREZ:1997,83). Por outro lado, para os servidores da monarquia castelhana, nas suas mais diversas partes, particularmente no ultramar, a “densa red epistolar que le permitía informar a la corte y, al mismo tiempo, recibir las ordenes provenientes de ésta” (BOUZA ALVARES: 2005, 134), possibilitavam também que essa fidalguia, principalmente aquelas distantes da corte, tivessem aceso as informações do que lá acontecia, situação estratégica para quem, como esses servidores titulados ou fidalgos, viviam das diversas mercês régias. Assim sendo, “las redes epistolares creadas en las cuatro esquinas de la Monarquía por estos sus servidores servían también para hacer circular noticias e informaciones cuyos beneficiarios no eran otros que ellos mismos” (BOUZA ALVARES: 2005, 134).

Esse modo castelhano de governar pode ser constatado na carta enviada por Felipe III a D. Luis de Sousa, em julho de 1617, quando o monarca indica ter recebido carta desse governador “havendo entendido por ellas os termos em que ficão as cousas desse estado, assy nas matterias do governo e guerra como da justiça e fazenda”²² e reafirma

²² Livro 2º do Governo do Brasil: 2001, 62-63.

que negócios de tanta importância como estes devem ser tratados “escrevendo em hu’a carta sobre o que toquar a governo e guerra e em outras sobre as matérias de justiça e fazenda”²³.

Essa mesma orientação vai ser dada aos vice-reis da Nova Espanha nas suas *Instrucciones*²⁴. A preocupação com a comunicação é indicada por Rubio Mañé que afirma que os vice-reis tinham a “obligación de dar al Rey cuenta muy especial del estado particular y general de sus gobiernos” (RUBIO MAÑÉ: 1992,83). Pedia-se ainda que essas informações fossem “circunstanciales y ajustadas” (RUBIO MAÑÉ: 1992,83).

Nas *Instrucciones* entregues ao segundo vice-rei da Nova Espanha, Luís de Velasco em 1550, a preocupação com a circulação das informações está posta. Nesse documento dizia o rei que as “cédulas²⁵ se guarden y ejecuten, pues por médio de dichas cartas se sabe para proveer lo que conviene a la buena gobernación de las Indias” (HANKE: 1976, 141). As *Instrucciones* entregues ao vice-rei Martín Enríquez de Almansa em 1568, as orientações quanto a troca de informações e o envio de notícias ao monarca aparecem com forma mais precisa. Segundo as instruções dadas a esse vice-rei, “por médio de las cartas se sabe lo que pasa en aquellas partes para proveer lo que conviene a nuestro servicio y a la buena gobernación de las Índias” (HANKE: 1976, 198).

Essa fórmula vai se repetir nas instruções dadas a outros vice-reis como a Lorenzo Suarez de Mendoza, conde de La Coruña em 1580 ou ao Marquez de Villamanrique em 1585. O conteúdo, na sua essência será mantido por mais que possa ir adquirindo complexidade e envolvendo novos campos e espaços de poder decorrentes do alargamento da colonização e da complexidade da sua governação. Assim, nas *Instrucciones* dadas ao Marques de Cerralbo em 1624, além da orientação anteriormente citada, acrescenta-se que

²³ Livro 2ºdo Governo do Brasil: 2001, 63.

²⁴ “Instrucción, la orden que se da a uno para hazer alguna cosa, por la qual se deve regir sin exceder della en quanto le fuere possible” (COVARRUBIAS: 2003, 739).

²⁵ La forma ordinária de una disposición legal válida para el reino americano era la real cédula. Registra esta, al comienzo, solamente el principal título del soberano: *El Rey*, y menciona luego a la persona o autoridad a la que se dirige. A continuación se expone el estado del caso que requiere una decisión real. Las más de las veces sigue la indicación de que el Consejo de Indias ha emitido un dictamen (*consulta*) sobre el particular y que el rey ha aprobado el parecer expuesto. Se proclama entonces la orden real de ejecutar de la manera correspondiente esa decisión. Al término figuran el lugar y la fecha, así como la firma real: *Yo el Rey*. (KONETZKE: 1988,111)

Tendrés especial cuidado de entender con toda a puntualidad y verdad cómo se administra y ejecuta La justicia en todas las ciudades de ese distrito y por todos los gobernadores y corregidores de él, informándoos de esto ordinariamente con mucho recato y secreto y de los que hicieren lo que deben y también de los que lo contrario. Y me avisaréis en carta aparte de vuestra propia letra, porque sea el secreto inviolable, para que unos sean premiados y los otros castigados. (HANKE: 1977, 264)

Nesse trabalho ressaltamos como uma certa prática e cultura política desenvolvida na monarquia espanhola, foi introduzido na monarquia e no império ultramarino português durante a União Ibérica e permaneceu depois dela, incorporada as maneiras de governar dos portugueses no seu mundo ultramarino. As instruções existentes nos regimentos dos governos gerais do Estado do Brasil durante o período filipino e a sua manutenção após 1640 é a constatação dessa influência filipina na monarquia e nas conquistas portuguesas.

BIBLIOGRAFIA

BERMÚDEZ, Agustín. La implantación del régimen virreinal en Indias. In: BARRIOS, Feliciano. *El gobierno del mundo: Virreinos y Audiencias en la América Hispánica*. Cuenca: Universidad de Castilla- La Mancha, 2004.

BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino*. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, s/d. CR-ROM

BOUZA ALVARES, Fernando. *Portugal no Tempo dos Filipes. Política, Cultura e Representações (1580-1668)*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

BOUZA ALVAREZ, Fernando. La Majestad de Felipe II. Construcción del mito real. In: MILLÁN, José Martínez (dir.). *La Corte de Felipe II*. Madrid: Alianza Editorial, 1998.

BRAVO LIRA, Bernardino. Régimen virreinal. Constantes y variantes de La constitución política en Iberoamérica (siglos XVI-XIX). In: BARRIOS, Feliciano. *El gobierno del mundo: Virreinos y Audiencias en la América Hispánica*. Cuenca: Universidad de Castilla- La Mancha, 2004.

CAÑEQUE, Alejandro. Cultura vicerregia y Estado colonial. Una aproximación crítica al estudio de la Historia Política de la Nueva España. In: *Historia Mexicana*, vol. LI, no. 1, julio-septiembre de 2001.

CARDIM, Pedro. *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.

CLAVERO, Bartolomé. *Razon de Estado, Razon de Individuo, Razon de Historia*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

- COSENTINO, Francisco Carlos. Monarquia pluricontinental, o governo sinodal e os governadores gerais do Estado do Brasil. In GUEDES, Roberto (Org.) *Dinâmicas imperiais no Antigo Regime português: escravidão, poderes e fronteiras*. Rio de Janeiro: MAUAD (no prelo).
- COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*. São Paulo: Annablume/FAPEMIG, 2009.
- COVARRUBIAS, Sebastián de. *Tesoro de la Lengua Castellana o española*. Barcelona: Editorial Alta Fulla, 2003.
- CUNHA, Mafalda Soares da, MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro, CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 223.
- ELLIOTT, John H. A Conquista Espanhola e a Colonização da América. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial, vol. 1*. São Paulo: EDUSP, 1997.
- ELLIOTT, John H. Imperios del Mundo Atlántico. España y Gran Bretaña en América(1492-1830). Madrid: Taurus, 2006.
- ELLIOTT, John H. Una Europa de monarquias compuestas. In: *España en Europa*. València: Universitat de València, 2003.
- FERNÁNDEZ ALBALADEJO, Pablo. *Fragments de Monarquía*. Madrid: Alianza Editorial, 1993.
- HANKE, Lewis (org.). *Los virreyes españoles en America durante el gobierno de la Casa de Austria, 1o vol*. Madrid: Ediciones Atlas, 1976.
- HANKE, Lewis (org.). *Los virreyes españoles en America durante el gobierno de la Casa de Austria, 2o vol*. Madrid: Ediciones Atlas, 1977.
- HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1994.
- HESPANHA, António Manuel. O Governos dos Áustria e a “modernização” da Constituição Política Portuguesa. In: *Penélope*. nº 2, fevereiro de 1989.
- HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho, Maria de Fátima Gouvêa. *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- KONETZKE, Richard. *América latina. II. La época colonial*. 20ª ed. México: Siglo Veintiuno Editores, 1988.
- Livro 2º do Governo do Brasil*. Lisboa/São Paulo: CNPCDP: Museu Paulista, 2001
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Monarquia, poderes locais e corpos intermédios no Portugal Moderno (séculos XVII e XVIII). In: *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo, 2ª Ed*. Lisboa: ICS, 2007.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Revista Tempo*, nº 27, vol. 14, Niterói, Jun. 2009.

OLIVAL, Fernanda. *D. Filipe II*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006

Recopilacion de Leyes de los Reynos de las Indias. Madrid: Imprenta Nacional del Boletín Oficial del Estado, 1998.

RIVERO RODRIGUEZ, Manuel. Una monarquía de casas reales y cortes virreinales. In: MARTÍNEZ MILLÁN, José, VISCEGLIA, M^a Antonietta. *La monarquía de Felipe III: los reinos (vol. IV)*. Madrid: Fundación MAPFRE, 2008.

RUBIO MAÑE, José Ignacio. *El Virreinato. I. Orígenes y jurisdicciones, y dinámica social de los virreyes*. Mexico: UNAM/Fondo de Cultura Económica, 1992.

SOLÓRZANO PEREYRA, Juan. *Política Indiana. Tomo III*. Madrid: Fundación José Antonio de Castro, 1996.

SOUSA, D. Antonio Caetano. *Provas da Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa. Tomo IV, 1ª Parte*. Coimbra, Portugal: Atlântida Livraria Editora, 1947.